



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONVÊNIO Nº 02/2019-TRE/RN

Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DE SÃO BENTO/RN, com a finalidade de possibilitar a colaboração do ente municipal no oferecimento de melhores condições de funcionamento para o Cartório da 15ª Zona Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, doravante denominado **TRE/RN**, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Glauber Antônio Nunes Rêgo**, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Serra de São Bento/RN**, CNPJ nº **08146680000168**, doravante denominado **CONVENIADO**, sediada na Praça Salviano Gomes Crisanto, 186, Centro, Serra de São Bento/RN (CEP: 59214-000), neste ato representado pela Sr(a). **Wanessa Gomes de Moraes**, Prefeito(a) Municipal, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, conforme as cláusulas firmadas neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de um programa de cooperação entre o TRE/RN e o CONVENIADO para o oferecimento de melhores condições de funcionamento para o Cartório da 15ª Zona Eleitoral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

2.1. São obrigações do CONVENIADO:

a) disponibilizar, sem ônus para o TRE/RN, durante a semana, 1 (um) profissional da área de limpeza e conservação predial, servidor público municipal ou empregado terceirizado, para realizar serviços de limpeza e conservação nas dependências do imóvel que abriga o Cartório da 15ª Zona Eleitoral, localizado no seguinte endereço: Rua São José, 05, Centro, São José do Campestre/RN;

b) fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas ao profissional disponibilizado.

2.2. O horário de execução dos serviços será definido de comum acordo entre o Chefe de Cartório Eleitoral e o representante do CONVENIADO ao qual está subordinado o profissional disponibilizado.

2.3. Os serviços a serem executados pelo profissional disponibilizado estão indicados no anexo deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

3.1. O TRE/RN disponibilizará os materiais e equipamentos necessários à realização das atividades que serão desempenhadas pelo profissional a ser disponibilizado pelo CONVENIADO.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4.1. O profissional a ser disponibilizado pelo CONVENIADO deverá atender às seguintes condições:

- a) não exercer atividade partidária;
- b) não estar filiado a partido político;
- c) não ser candidato ou cônjuge ou parente de candidato até o segundo grau (mãe, pai, filho, filha, avô, avó, neto, neta, irmão e irmã), mesmo que por afinidade (sogro, sogra, genro, nora, cunhado e cunhada).

4.2. Os partícipes deverão indicar representantes para articular as medidas necessárias ao cumprimento deste Convênio.

4.3. Este Convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo ou registro por simples apostilamento, desde que haja comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses, prorrogáveis por acordo entre as partes, limitada a 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Este Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um deles com as respectivas despesas decorrentes do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado:

- a) por deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
- d) em resguardo ao interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente convênio encontra fundamento no art. 116, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, no que couber, e no Princípio da Cidadania, consignado no art. 1º, inciso II, da Constituição Federal, que justifica a colaboração mútua dos órgãos públicos em ações governamentais destinadas a assegurar à população o acesso aos serviços eleitorais e o exercício do direito de votar.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

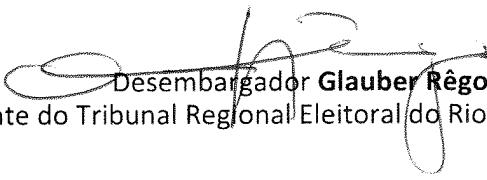
9.1. O presente Convênio será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, às expensas do TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal, 19 de julho de 2019.


Desembargador **Glauber Rêgo**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte


Wanessa Gomes de Moraes
Prefeito(a) do Município de Serra de São Bento/RN



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO DO CONVÊNIO Nº 02/2019-TRE/RN

1. Relação das atividades diárias a serem executadas pelo profissional da área de limpeza e conservação predial disponibilizado pela Prefeitura Municipal para o oferecimento de melhores condições de funcionamento para o imóvel que abriga o Cartório da Zonal Eleitoral.

- a) remover, com pano úmido, o pó das mesas e de equipamentos existentes inclusive telefones e aparelhos elétricos;
- b) varrer e passar pano úmido nos pisos das áreas internas;
- c) varrer as escadas de comunicação, áreas externas adjacentes ao prédio, bem como a garagem e o estacionamento;
- d) remover o pó dos capachos e tapetes;
- e) proceder à lavagem de bacias, assentos, pias, duchas higiênicas e pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- f) repor o papel toalha, papel higiênico, sabonetes dos banheiros, como também realizar o descarte do lixo, utilizando, para essa finalidade, materiais formecidos pelo TRE/RN;
- g) limpar espelhos com pano umedecido com produto adequado;
- h) limpar as portas de vidro, caso existentes;
- i) coletar e remover o lixo produzido nas áreas internas e externas, acondicionando-o em sacos plásticos próprios, removendo-os para local indicado pelo Chefe de Cartório Eleitoral, representante do TRE/RN;
- j) limpar os corrimãos;
- k) lavar os panos de chão e flanelas empregados nos serviços de limpeza e conservação;
- l) retirar papéis, plásticos, folhas e plantas secas dos jardins e áreas verdes.

2. Total: 12 (doze) atividades.

(Handwritten signature)